



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.174 e 1.175

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 14/15 de julho de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Presidência da República

Decreto nº. 66.715, de 15 de junho de 1970 —
Regula a aplicação do artigo 111 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. A colaboração de natureza eventual, sob a forma de prestação de serviços, a órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos ou para estaduais, para trabalho em programas de emergência, de caráter assistencial, organizados em virtude de fenômenos climáticos ou meteorológicos, será admitida sem qualquer espécie de vínculo empregatício com o serviço público.

Art. 2º. A dispensa do referido pessoal se fará em qualquer época, não se lhe aplicando, as disposições relativas a férias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º. A prestação de serviços prevista no presente decreto não acarretará quaisquer ônus de natureza trabalhista ou previdenciária, salvo os decorrentes da legislação sobre acidente do trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1970 149.º da Independência e 82.º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreuzza

L.F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Márcio de Souza e Mello

F. Rocha Lagoa

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Benjamim Mário Baptista

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

(D.O. 15.6.70 — pág. 4154)

Divisão de Obras

Contrato nº. 10/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins

Governador

Térmo de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Coaracy Nunes, nº. 120, nesta cidade representada por seu sócio-gerente, senhor Walter Pereira do Carmo, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), no edifício-sede da Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador no processo nº. 3691/70, após o resultado pela Comissão, lavrado na Ata respectiva, publicada no Diário Oficial nº. 1.170, de 6.7.70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização:— A empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de reforma e recuperação geral das seguintes unidades escolares: Escola Isolada do Abacate, Escola Isolada do Ambé, Escola Isolada de Lagoa dos Índios, Escola Isolada José Bonifácio em Curiaú, Escola Isolada Carmo do Macacoary e Escola Isolada Canrobert Pereira da Costa.

2. Forma e Execução dos Serviços:— A empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos e sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 192.669,40), assim distribuídos:

a) Escola Isolada do Abacate, no valor de Cr\$ 38.789,80

b) Escola Isolada do Ambé, no valor de Cr\$ 25.900,00

c) Escola Isolada de Lagoa dos Índios, no valor de Cr\$ 21.509,00

d) Escola Isolada Carmo do Macacoary, no valor de Cr\$ 38.789,80

e) Escola Isolada José Bonifácio, no valor de Cr\$ 25.900,00

f) Escola Isolada Canrobert Pereira da Costa, no valor de Cr\$ 38.789,80.

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com o presente contrato correrão às custas das dotações oriundas do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria de ensino do Território e Fronteira, de acordo com projeto 001

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE FONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

— ensino primário, código — 4.3.3.0. — Obras públicas, deferido para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias, contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de cento e noventa e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 192,66), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a Conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do Contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando, a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 10 de julho de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo

Empreiteira

Alfrio Rodrigues

Testemunha

João Victor Moreira de Arruda

Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador.

Estatuto da Federação Espírita Umbandista do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

CAPÍTULO IX

Do Superior Conselho do Ritual

Art. 32 — O Superior Conselho do Ritual, será composta de 7 membros, todos Babalorixás e Valorixás ou Presidentes de Centros, Tendas, Terreiros, Searas, Cabanas, Recreios, Agremiações e Associações Umbandistas.

§ 1º — Terão assento no mesmo também os Presidentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e a Diretoria da Federação.

§ 2º — Compôr-se-á a mesa diretora dos trabalhos de: um Presidente, um Vice-presidente, e um 1º e 2º Secretário.

§ 3º — Os membros componentes desta mesa diretora, serão eleitos na 1ª reunião do conselho, sendo escolhidos entre estes os seus próprios pares.

Art. 33 — Ao Superior Conselho do Ritual compete:

a) — organizar, disciplinar, moralizar o culto Espírita Umbandista e Afro-Brasileiros, para que se processem em todas as entidades filiadas, o verdadeiro e primitivo culto de Umbanda (Nagô-Mina, Bantu, Gega, Amerindio, e Jurema);

b) — ficará proibido a presença de menores, a não acompanhado de seus responsáveis, durante os trabalhos noturnos;

c) — determinar o horário de trabalhos, marcando o início e o término dos mesmos, que deverá constar no Alvará de Licença, de funcionamento.

§ Único — Serão aplicadas pelo Superior Conselho do Ritual, as penalidades aos filiados que incorrerem em ato de desobediência aos dispositivos estabelecidos nestes Estatutos, de conformidade com a letra «b» do Art. 11.

Art. 34 — O representante da Confederação Espírita de Umbanda do Brasil neste Território, será membro nato deste Conselho.

Art. 35 — Dentro de 60 dias, após a aprovação destes Estatutos, o Superior Conselho do Ritual expedirá o Regimento Interno dos Centros de trabalho, com normas fixadas para a celebração dos Ritos da Doutrina Espírita Umbandista e dos Cultos-Afro-Brasileiros, para uso obrigatório das Entidades Filiadas.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 36 — No último domingo da 2a. quinzena do mês de dezembro de cada biênio, o Presidente fará uma convocação de Assembléia Geral ordinária, para tratar das Eleições dos novos corpos dirigentes, sendo que os trabalhos obedecerão as seguintes normas:

a) — O Presidente explicará a Assembléia a finalidade da reunião;

(Continua no próximo número)

Ministério das Minas e Energia

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

No processo MME 704.334-70, relativo a comprovação da aplicação da quota estadual do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, apresentada pela Companhia de Eletricidade do Amapá, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: «Aprovo a justificativa de aplicação da quota estadual do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, relativa ao exercício de 1967, no valor constante do quadro modelo 731, em anexo, efetuada pela Companhia de Eletricidade do Amapá, considerando o parecer da Divisão Econômica. DNAEE, de 17 de junho de 1970 — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral».

PROCESSO 704.334-70

Despacho de 17 de junho de 1970

Quadro de Aprovação de Aplicações de Quotas Recebidas do Imposto Único Sobre Energia Elétrica

ESTADO OU MUNICÍPIO	Processo	Ano de Ref. da Quota	VALORES COMPROVADOS		Totais	VALORES APROVADOS	
			Valor da Quota	Valores Adicionais		Aplicados	Não Aplicados
Território Federal do Amapá	704.334-70	1967	193.794,84	—	193.794,84	193.794,84	—

Aprovo, em 17 de junho de 1970 — José Duarte de Magalhães — Léa de Souza Pinto, Chefe da D.E.-3 —

Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica:

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, João Gomes Feitosa, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº.9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Estrada de Ferro do Amapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da exploração da indústria agrícola.

Declara o peticionário que as terras pleiteadas, têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos do terreno ocupado por José Gonçalves Leão; limitando-se pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Luiza Queiroz e fundos com terras devolutas, medindo 590 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 14/07/1970

Leandro Marcelino Bezerra
Resp. p/Exped. da S.T.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, João de Almeida Belém, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na localidade denominada «Negro Prêto», rio Cupixi — Estrada de Vila Nova, município de Macapá, requereu nos termos do Art. 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada a margem esquerda da rodovia Cupixi — Vila Nova, município de Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa da fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da exploração da indústria agrícola. De acordo com vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem esquerda da rodovia Cupixi — Vila Nova, limitando-se pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Raimundo Nunes Ferreira e fundos com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de 30 dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 14/07/1970

Leandro Marcelino Bezerra
Resp. p/Exp. da S.T.

Estatuto do União Industrial Santana Clube

(Continuação do número anterior)

- a) — Advertência
- b) — Repreensão
- c) — Suspensão
- d) — Eliminação
- e) — Expulsão

Art. 16.º — Dispõe de competência para impor pe-

nalidades de que trata o Art., anterior:

- a) — Qualquer Diretor, quando se trata de advertência;
- b) — O Presidente do Clube quando a pena fôr repreensão ou suspensão;
- c) — A Diretoria, quando a penalidade exigir eliminação;
- d) — A Assembléia Geral, em caso de expulsão.

§ Único — As penalidades referidas no Art. anterior poderão ser aplicadas a sócios de qualquer categoria.

Art. 17.º — A repreensão só poderá ser feita por escrito.

Art. 18.º — Serão suspensos:

- a) — Os atletas que se insubordinarem contra as ordens dos Diretores e do Treinador, por ocasião de jogos e treinos;
- b) — Os que por negligência ou indisciplina, ocasionarem nas provas desportivas, derrotas ao Clube;
- c) — Os que utilizarem o nome do Clube indevidamente, ou procederem incorretamente nos lugares em que estejam representando o Clube;
- d) — Os que praticarem abusos no exercício de seus cargos.

Art. 19.º — Sofrerão pena de eliminação:

- a) — Os que atrasarem o pagamento de suas mensalidades, durante três meses consecutivos, bem assim os que não satisfaçam no prazo estipulado os compromissos pecuniários assumidos pelo Clube;
- b) — Os que não cumprirem qualquer decisão dos poderes constituídos pelo Clube;

c) — Os atletas que não autorizados, praticarem por outro clube ou Associação;

Art. 20.º — Serão expulsos:

- a) — Os que exercendo ou não cargo no Clube, cometerem qualquer desonestidade;
- b) — Os que direta ou indiretamente depuserem contra a honra do Clube.

§ único — A penalidade constante deste Art.º, somente será aplicada depois de procedida rigorosa sindicância do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 21.º — Tem competência para tomar conhecimento de recursos:

- a) — O Presidente da Diretoria, dos atos dos Diretores;
- b) — O Conselho Deliberativo, dos pareceres da Comissão Fiscal;
- c) — Assembléia Geral, depois de apreciadas as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX Da Administração

Art. 22.º — O União Industrial Santana Clube, será administrado por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e uma Comissão Fiscal;

Art. 23.º — Todos os cargos terão a duração de um (1) ano sem qualquer remuneração no exercício.

Art. 24.º — Não será permitida a acumulação de cargos, podendo no entanto ser reeleito, devendo o candidato afastar-se do cargo, trinta (30) dias antes da eleição.

(Continua no próximo número)